



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000476/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, interposta pelas empresas **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., VMI TECNOLOGIAS LTDA., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.** considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (CONJUNTO RADIOLÓGICO ANALÓGICO) através da RESOLUÇÃO SS n.159 - EMENDA n.2021.084.33245 e RESOLUÇÃO SS n.94 - EMENDA n.2020.26.19822 destinado ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e Unidade de Pronto Atendimento - UPA Jd. Santa Marta.

DOS FATOS

As empresas **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., VMI TECNOLOGIAS LTDA., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.** interpuseram, tempestivamente, Impugnação ao Edital. Como se trata de descritivos técnicos os pedidos de impugnação foi encaminhado para área técnica sob responsabilidade da responsável técnica do Setor de Radiologia a Sra Simone Cristina Aparecido conforme segue alegações e resposta da área técnica na íntegra:

1-Que o edital necessita ser readequado em relação às características técnicas constantes na especificação do Termo de Referência, pautando se no direito de isonomia, com base no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Trechos transcritos na íntegra: "*Onde consta: Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 6 segundos (ou maior); Sugerimos alterar para: Tempo de exposição mínimo: 0,002 a **5 segundos (ou maior)**; "*

*"Justificativa: O tempo de exposição não se trata de um parâmetro individualizado na rotina de um serviço de radiologia, pois o tempo está sempre associado ao valor de corrente utilizado para compor o mAs, que representa a quantidade de radiação utilizada por unidade de tempo. Além disso, e não menos importante, conforme RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019, observa-se que **é expressamente restrito o uso de aparelhos de raios-x que permitam tempo de exposição superiores a 5 segundos**, conforme se observa abaixo:....."*

R: Conforme justificativa da impugnante será acatada a sugestão de alteração a qual no artigo 83 da nova RDC 611 (01.04.2022) temos: "O sistema de controle da duração da exposição aos raios X deve ser do tipo eletrônico e não deve permitir exposição com duração superior a 5 (cinco) segundos, exceto em fluoroscopia, radiologia intervencionista, tomografia computadorizada e radiologia odontológica extraoral." , **então aceitaremos a faixa de tempo de exposição entre 0,001 (1ms) e 5 segundos ou maior.**

2-*Onde consta: Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) – 60Hz sem a necessidade de transformador para melhor aproveitamento da sala. Sugerimos alterar para: Alimentação elétrica – trifásica 220V **ou** 380V (ambos)– 60Hz **com ou** sem a necessidade de transformador externo."*

*Justificativa: A maioria dos equipamentos de Raios X Digital existentes no mercado possuem como característica padrão de tensão de alimentação 380 Volts, com a possibilidade de ser instalado também em uma rede de alimentação de 220 Volts, através do uso de um Autotransformador. Não existem no mínimo três modelos diferentes de equipamentos que atenderão a solicitação de operação nas duas faixas sem a utilização de autotransformador. Por isso, solicitamos esclarecimento e, caso entendimento seja diferente do exposto, **pedimos que o item seja alterado conforme a sugestão posta."***

R.: Para melhor aproveitamento da sala, não desejamos transformadores na mesma. A opção de ter um equipamento que possa ser instalado em uma ou outra tensão flexibiliza a nossa seleção do local de instalação, portanto, não acatada a modificação.

3-*Onde consta: Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima de 260 kg; [...] Transversal: mínima de +/- 20cm; Sugerimos alterar para: Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima **de 200 kg**; [...] Transversal: mínima de **+/- 10cm**;*

Justificativa: Sabe-se que a capacidade de carga da mesa fixa é de extrema importância para questões de robustez da mesa, entretanto sabe-se também que uma mesa com capacidade aproximada para 150Kg já seria suficiente para garantir uma correta aplicação para a realização de exames. A capacidade mínima suportada de 250Kg, além de ser praticamente impossível de encontrar aplicação, caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as licitantes. No mercado atual os principais fabricantes apresentam mesas de extrema durabilidade e robustez ...

R.: Como é de conhecimento de muitos, a obesidade é um problema crônico nos dias atuais e cada dia mais nos deparamos com pacientes de com mais de 200 Kg. Para melhor acomodação e realização dos exames e flexibilidade de atendimento desta população, esta é a especificação mínima aceita, onde inúmeras empresas tem este recurso, portanto negado a modificação.



4-Onde consta: Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Sugerimos alterar para: Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 130 cm; Freio Eletromagnético ou mecânico para posicionamento vertical;

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93....

R.: Acatada esta pequena diferença de deslocamento vertical do Bucky Mural.

5-Onde consta: Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação); *Esclarecimento:* Verifica-se que é exigida a entrada de chassis tanto pela direita quanto pela esquerda. Fato que impedirá a participação de todos os fabricantes de participarem do processo em questão. Se for analisada a montagem de uma sala de Raios-X com o correto posicionamento do paciente e da sala de operação do técnico, será perceptível que não há quaisquer necessidades lógicas para que seja disponibilizado Bucky mural com entrada em ambas as direções...

R.: Como mencionado na especificação, o equipamento entregue deverá ser possível à instalação da bandeja de entrada de chassis ou do lado esquerdo ou do lado direito (CONFIGURAVEL A DIREÇÃO NA INSTALAÇÃO).

Não serão aceitos equipamentos que tenham a opção apenas de uma posição – aparelhos á montados de fábrica ou do lado direito ou do lado esquerdo apenas, equipamentos que tenham que ser trocados no caso de decisão do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" de instalação do lado diferente do entregue.

6-"DA ESCALA DE MA - Conforme se depreende do texto editalício, o equipamento deverá possuir Faixa de ajuste de KV de no mínimo de: 40 a 150 KV – com passos de 1 KV; escala de mA mínima de 20, 50, 100, 200, 400, 500 mA. Pois bem, em nosso manual de usuário, página 89, item "Valores de mA", referência do manual MAN.07.09.001.REC_07.0.A, existe uma nota que diz: Os focos (mA) podem ser pré-programados, respeitando as curvas de rendimento do tubo de Raios-X (Variação de Ajuste da Corrente do Tubo de Raio X: 10 ~ 800mA). Sendo assim, embora não esteja o valor de 200 mA explícito na tabela da referida página, o equipamento pode atingir a necessidade do valor citado no edital."

R.: A impugnante veja que as especificações de escala são as mínimas solicitadas, se o seu equipamento tiver mais escalas e atender a mínima escala de 10 mA e máxima de 630 mA terá atendido este descritivo.



7- "DA CAPACIDADE DE CARGA DA MESA: O instrumento convocatório prevê que o equipamento deverá possuir Mesa fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima de 260 Kg. Ocorre que, essa característica apenas restringe o certame por se tratar de um item ofertado por poucos fabricantes, ferindo o princípio de isonomia e competitividade. Vale ainda ressaltar que, estatisticamente, o atendimento a pacientes com obesidade mórbida é praticamente nulo. Não justificando uma mesa com essa capacidade." Dessa forma, solicitamos alteração do texto para: Mesa fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga máximo de 250 Kg ou mais.

R.: Acatado esta pequena diferença de capacidade de carga da mesa.

8- "Solicita o edital: SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FOCOS FINO/GROSSO Argumento Técnico: Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que alguns fabricantes podem apresentar a comutação do foco automática ou manual. Como este tipo de especificação não interfere na qualidade da imagem, solicitamos que sejam considerados aqueles equipamentos que apresentarem comutação manual de foco. Logo, no sentido de garantir os princípios da igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas solicitamos que o órgão altere a especificação acima para "Seleção automática ou manual de foco conforme a escala de corrente selecionada". Estamos entendidos?"

R.: A Seleção automática de focos Fino/Grosso previnem erros e "salvam" tubos de Raios-X contra erros. Se o técnico por engano selecionar uma técnica alta e não modificar o foco pode estragar o tubo. Não aprovado a modificação, sem este recurso o produto será desqualificado.

9- Solicita o edital: FAIXA DE MAS DE NO MÍNIMO: 0,25 A 576 MAS

Argumento Técnico: Informamos ao órgão que cada fabricante apresenta sua particularidade no projeto de seu equipamento, a empresa Siemens oferece uma faixa de mAs de 0,5 a 800 mAs, tida como plenamente suficiente para atender a demanda clínica solicitada no edital. Sendo assim, devido a diferença ínfima entre o limiar do fator corrente x tempo solicitado em edital e o apresentado pela Siemens, e, para possibilitar que mais empresas possam habilitar-se tecnicamente no certame e sempre no sentido de garantir os princípios da igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, solicitamos a alteração do item para "FAIXA DE MAS 0,5 A 630MAS". Desta maneira, para que o certame não fique maculado, é necessário que o órgão altere a especificação citada acima, estamos entendidos?"

R.: A impugnante, no item anterior de seu questionamento, menciona que seu equipamento tem uma faixa de tempo de exposição mais restrita que o solicitado e sabendo que o mAs dá-se pela composição de mA x tempo, temos aqui uma incoerência de argumentação. A faixa de mAs baixo é usada para crianças e neonatal, portanto, não aprovado a modificação.

10- Solicita o edital: INDICAÇÃO DE PARÂMETROS/FUNÇÕES NO DISPLAY DIGITAL DE NO MÍNIMO KV, MA E MAS

Argumento Técnico: Informamos ao órgão que a indicação do painel digital nada mais é do que um suporte para um manuseio fácil e rápido do equipamento. Dessa maneira, a indicação do tempo e corrente não se faz necessária já que, o fator mAs é o produto de mA x tempo. A seleção direta do mAs possibilita maior agilidade e rapidez nos exames, além de garantir que o valor da corrente será sempre o maior possível de acordo com os valores de kV, mAs e foco selecionados. Sendo assim, por uma questão de livre concorrência e maiores possibilidades de benefícios para o órgão público sugerimos alteração do item acima para: "Indicação de todos os parâmetros / funções no display (kv, mAs no mínimo)". Estamos de acordo?

R.: Estes são os parâmetros mínimos que um painel de equipamento de Raios-X deve possuir, inúmeras empresas tem este recurso e dão maior flexibilidade de técnicas radiográficas ao usuário, portanto, não aprovado tal modificação.

11-"Solicita o edital: Tamanho mínimo de 90 x 225 cm

Argumento Técnico: Informamos que cada fabricante possui suas particularidades no projeto de seus equipamentos, sendo que pode haver diferenças entre as soluções apresentadas. A mesa ofertada com equipamento da Siemens Healthineers tem tamanho de 90 x 218 cm, uma ínfima diferença que em nada prejudica o órgão. Desta forma, solicitamos que sejam considerados equipamentos com mesa de tamanho a partir de 90 x 218 cm. Estamos de acordo?"

R.: Acatamos esta pequena diferença de tamanho do tampo ofertado.

12- "Solicita o edital: DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO TAMPO MÍNIMO MÍNIMA DE +/- 40 CM E TRANSVERSAL: MÍNIMA DE +/- 20CM

Argumento Técnico: Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que a solução ofertada pela Siemens Healthineers possui deslocamento longitudinal do tampo de +/-36 cm (72 cm ao todo) e deslocamento transversal de +/-12 cm (24 cm ao todo). Além do mais, com o recurso do deslocamento porta-tubo longitudinal da estativa acoplada de 183 cm, é possível a realização de exames com macas e cadeiras de rodas ao lado da mesa de exames com maior cobertura de área de atuação, sem prejuízos clínicos, e suprimindo as necessidades do solicitante. Com tudo,



visando os princípios de isonomia e maior competitividade do certame, solicitamos alteração do item para "Deslocamento longitudinal de no mínimo 36 cm para cada lado" e "Deslocamento transversal de no mínimo 12 cm para cada lado". Estamos de acordo?"

R.: Para realizar exames com maior flexibilidade e facilidade de realização de exames, o deslocamento longitudinal e transversal auxiliam bastante o dia a dia dos técnicos. Estes valores de deslocamentos são os mínimos aceitados para aquisição deste equipamento de Raios-X, portanto, não acatamos a modificação.

13-"Solicita o edital: MESA: DISTÂNCIA FOCAL 100 A 180 CM

Argumento Técnico: Informamos que a Siemens Healthineers, assim como grande parte das empresas do ramo, não fornece foco variável na mesa de até 180 cm. A distância fonte-imagem máxima (SID) permitida na mesa é de 122cm, considerada suficiente para realização das mais diversas exposições. Para exposições que exigem uma distância maior (como radiografias de tórax) é utilizado o Bucky Mural. Dessa forma, o órgão não está sendo em nada prejudicado e, por este motivo, solicitamos que considere o Foco variável de 100 a 180 cm na Mesa como um opcional. Estamos de acordo?

R.: À distância SID padrão é de 100 a 107 cm, apesar de haver estudos flexibilizando essa distância para até 122 cm a fim de melhorar os detalhes por minimizar a divergência do feixe. Mas em função do aumento do fator mA (aumento de 50% na mudança de 100 para 122 cm) a distância padrão de 100 cm acima permanece, assim, não acatada a modificação.

14-Solicita o edital: BANDEJA POSSIBILITANDO A AUTO CENTRALIZAÇÃO DE CHASSIS DE 13X18 CM A 35X43 CM

Argumento Técnico: Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que alguns fabricantes podem apresentar a centralização de chassis de modo automático ou manual. A solução ofertada possui referências de posicionamento e permite que o mesmo seja realizado com precisão, como este tipo de especificação não interfere na qualidade da imagem e atende plenamente a demanda clínica solicitada, solicitamos que sejam considerados aqueles equipamentos que apresentarem centralização manual de chassi. Estamos entendidos?

R.: A auto centralização do cassete consiste em dispositivo manual que ajusta as grades de suporte e travamento do chassis no Bucky Mural ou Mesa Bucky. Se seu equipamento faz esta centralização, que é manual, está dentro do solicitado. *Solicita o edital: DESLOCAMENTO HORIZONTAL (LONGITUDINAL) MÍNIMO DE 280 CM EM TRILHOS*

Argumento Técnico: Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que a solução ofertada pela Siemens Healthineers possui deslocamento longitudinal da estativa de 183 cm. Sendo assim, com o recurso do deslocamento longitudinal da mesa e a rotação do conjunto de raio-x, é possível a realização de exames



com macas e cadeiras de rodas ao lado da mesa de exames com maior cobertura de área de atuação. Com tudo, visando os princípios de isonomia e maior competitividade do certame, solicitamos alteração do item para "Deslocamento longitudinal da Estativa de no mínimo 183 cm, para execução de exames na maca ou cadeira de rodas". Estamos de acordo?

R.: O deslocamento de 280 cm e o parâmetro mínimo de deslocamento da estativa de Raios-X deve possuir, inúmeras empresas tem este recurso e dão maior flexibilidade de técnicas radiográficas ao usuário, assim não acatada a modificação.

15-Solicita o edital: GIRO DA COLUNA DE $-180^{\circ}/+180^{\circ}$

Argumento Técnico: Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que alguns podem apresentar estativa giratória e outros estativa fixa. O equipamento ofertado pela Siemens Healthineers possui estativa fixa com braço porta-tubo com movimentação $+90^{\circ}$ e -90° que é suficiente para permitir exames com paciente fora da mesa, seja na unidade bucky mural ou em macas ou em cadeira de rodas. Entendemos, portanto que o equipamento ofertado atende plenamente às demandas clínicas do certame e não será desclassificado. Estamos corretos nesse entendimento?

R.: Acatado esta diferença de giro da Coluna.

16-"Solicita o edital: ROTAÇÃO DO CONJUNTO COLIMADOR DE 90° , 180° E 270°

Argumento Técnico: Informamos ao órgão que o equipamento ofertado pela Siemens Healthineers possui colimador sem rotação independente, porém o conjunto tubo/colimador possui rotação de aproximadamente ± 180 graus, o que é suficiente para a realização dos mais diversos posicionamentos. A exigência de rotação até 270° acaba por limitar a participação de empresas com soluções de qualidade. Desta forma, visando os princípios de isonomia e livre participação que regem o certame, solicitamos que sejam considerados equipamentos com rotação do conjunto tubo/colimador até 180° ou maior. Estamos entendidos?"

R.: A rotação do conjunto colimador em 90° , 180° E 270° é o parâmetro mínimo que o Raios-X deve possuir, inúmeras empresas tem este recurso e dão maior flexibilidade de técnicas radiográficas ao usuário, assim não acatada a modificação.

17-Solicita o edital: BANDEJA POSSIBILITANDO A ENTRADA DE CHASSIS (13X18 A 35X43) CM EM AMBAS AS DIREÇÕES (CONFIGURÁVEL NA INSTALAÇÃO)

Argumento Técnico: Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que alguns fabricantes podem apresentar a centralização de chassis de modo automático ou manual. A solução ofertada possui referências de posicionamento e permite que o mesmo seja realizado com precisão, como este tipo de especificação não interfere na qualidade da imagem e atende plenamente a demanda clínica



solicitada, solicitamos que sejam considerados aqueles equipamentos que apresentarem centralização manual de chassi. Estamos de acordo?

R.: Esta solicitação deve-se a característica de abertura da bandeja porta-chassis do Bucky Mural, que pode ser configurada na hora da instalação. Não tem relação de como esta a centralização dos chassis mencionada acima.

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.


Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Destarte, surge a Administração, como corolário dos postulados acima, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos previamente elencados no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando ainda o Parecer Técnico e Jurídico conclui-se pelo acolhimento **parcial** das impugnações apresentadas pelas empresas **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., VMI TECNOLOGIAS LTDA., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**

O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Mogi Guaçu, 24 de maio de 2022.


Maria Regina Bando da Silva
Coord. Pregão